

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 04 de julho de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 04 de julho de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.093 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

- Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal.
- Das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal e a revisão do Plano Plurianual.
- Das diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações.
- Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- V. Das disposições relativas à dívida pública municipal.
- VI. Das disposições sobre alterações na legislação tributária.
- VII. Das disposições finais.
- VIII. Anexos de metas e riscos fiscais.
- **Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:
 - I. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI; e,
 - II. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com

as diretrizes gerais do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, elaborado, nos termos do § 2º, art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2° - A elaboração, aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA 2024, e a execução da respectiva Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 4° da LC 101/2000, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público;
- V. despesas de investimentos de operações de créditos e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

§ 3° – A Lei Orçamentária consignará dotação para investimento estritamente à duração do exercício financeiro que esteja futuramente previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, buscando oferecer causa ao Princípio Orçamentário do Equilíbrio, será fixada a estimativa da receita e a fixação da despesa pública que deverão ser classificadas de acordo com maior nível de detalhamento possível, as quais terão por premissa alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4° da Lei Complementar n° 101/00.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E REVISÃO PLANO PLURIANUAL

Diretrizes Gerais

- **Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária Anual do município para o exercício de 2024 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, concernentes aos seguintes componentes:
 - orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
 - II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
 - III. o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;
 - IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária 2024,



incluindo-se os limites de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis orçamentárias (LDO e LOA), deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

- \S 1° O Poder executivo fará a divulgação através do Diário Oficial do Município:
- a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3° , da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e seus anexos;
 - c) da Lei Orçamentária e seus anexos;
 - d) dos créditos adicionais e seus anexos;
 - e) da execução orçamentária e financeira;
 - f) do montante de restos a pagar;
 - g) do montante de precatórios.
- § 2º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2024, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- \S 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
- Art. 7º A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e empresas que integram a administração supervisionada.
- Parágrafo único As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual.
- Art. 8º A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
- **Art. 9°** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, compor-se-á de:
 - I. Mensagem.
 - II. Projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto da lei;

- b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária:
- d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101. de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei;
 - g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
 - i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.
 - III. A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.
- § 1º. Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
 - a) pessoal e encargos sociais (1);
 - b) juros e encargos da dívida (2);
 - c) outras despesas correntes (3);
 - d) investimentos (4);
 - e) inversões financeiras (5);
 - f) amortização da dívida (6);
 - e) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).
- § 2º. A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- Art. 10 A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.
- **Parágrafo Único** Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 30 de junho de 2023.
- **Art. 11** A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o



Município de Nova Iguaçu detenha a maioria do capital social com direito a voto.

- Art. 12 A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00, das Responsabilidades Fiscais e em normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 13** A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2023, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
- **Art. 14** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.
- § 1° Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.
- § 2° A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;
- **Art. 15** As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.
- **Art. 16** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

- Art. 17 Para efeito desta Lei, entende-se por:
 - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 18** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 19** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.
- Art. 20 As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.
- **Art. 21** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4.º, I, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e da Programação Financeira e a previsão legal constante no art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Art. 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 22** A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e de Investimentos adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.
- **Art. 23** Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:
 - I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 5, de 26 de agosto de 2015, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro



de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 24 - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 5, de 26 de agosto de 2015, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).
- **Art. 25** O orçamento de investimento previsto nesta lei discriminará para cada empresa:
 - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2024;
 - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);
 - III. o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 26** A mensagem que encaminhará a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Nova Iguaçu evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.
- **Art. 27** A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2024 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei

e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 31 de julho de 2023 à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para efeito de consolidação do projeto de Lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo terá uma dotação global na Lei Orçamentária, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos as despesas com inativos e pensionistas, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

- **Art. 28** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.
- **Art. 29** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, transposição, remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 30** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1° As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
 - I. despesas com serviços de consultoria;
 - II. despesas com diárias e passagens aéreas;
 - III. despesas com locação de veículos;
 - IV. despesas com locação mão de obra;
 - V. transferências a instituições privadas; e
 - VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.
- § 2° O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.
- **Art. 31** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 32** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis que lhes farão frente.
- Art. 33 É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.



- Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
 - prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer
 - II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
 - III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e seu parágrafo da lei 4320/64.
- $\S~3^{\rm o}-\acute{\rm E}$ vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:
 - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;
 - II. a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
 - III. sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.
- § 4º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tenham suas prestações de contas aprovadas quando da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.
- **Art. 35** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
 - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária, depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;
 - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua

- manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 36** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Emenda Constitucional n° 25 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2022 projetada para o exercício de 2023, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 37** A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 38** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
 - I. criação de concursos públicos;
 - II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
 - III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
 - IV. manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;
 - V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador;
 - VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.
- **Art. 39** O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2024 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBU-TÁRIA

- **Art. 41** As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:
 - I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
 - II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e



- incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- **Art. 42** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
 - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
 - III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
 - IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
 - V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis:
 - VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
 - VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justica fiscal;
 - IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município:
 - X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
 - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

- **Art. 43** Qualquer medida que vise promover renúncia fiscal terá que atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.
- **Art. 44** Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.** 45 As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 150, § 2º da Lei Orgânica do Município.
 - § 1° As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:
 - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas,

- projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.
- $\S~2^\circ$ A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.
- § 3º A Lei Orçamentária Anual, conterá autorização para receber EMENDA PARLAMENTAR, destinada a realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças públicas, reformas em geral em prédios públicos, iluminação em logradouros públicos indicados pelo Vereador, em valor a ser determinado.
- **Art. 46** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.
- **Art. 47** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.
- **Art. 48** As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.
- **Art. 49** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:
 - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
 - II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subseqüente à celebração.

- **Art. 50** As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
- **Art. 51** A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.



- **Art. 52** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
- Art. 53 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
 - I. pessoal e encargos sociais;
 - II. benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
 - III. serviço da dívida;
 - IV. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
 - V. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
 - VI. apoio a eventos culturais e festas populares no Município.
- Art. 54 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 55 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.
- **Art. 56** Cabe à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:
 - I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
 - II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas:
 - III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
- Art. 57 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei

Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

- **Art. 58** São consideradas, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.
- Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguacu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4 º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentado a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No que tange a montagem dos quadros, foram adotados os parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E) estabelecidas pelo IBGE, e projeção do PIB.

Para melhor entendimento, cabem os seguintes conceitos;

- 1) receitas primárias correspondem as receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2) despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3) resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4) resultado nominal representa a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 5) dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento que foram incluídos;
- 6) dívida consolidada líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que correspondem o ativo disponível e dos restos a pagar processados;



- 7) valor corrente identifica os valores das metas fiscais para exercício orçamentário a que se trata a LDO, utilizando-se do cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- 8) valor constante apresenta os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano da LDO.
- 9) PIB (a/PIB) coluna que identifica o valor percentual das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se refere a LDO em relação ao valor projetado do PIB. Para união, Estados e o Distrito Federal será aplicado o índice nacional e no caso dos municípios o projetado para o estado a qual pertença até um milésimo por cento.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

a.Parâmetros Macroeconômicos.

Foram considerados o PIB e o IPCA, como principais variáveis para explicar o crescimento real da receita municipal, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanharam o ritmo das atividades econômicas.

b.Base de cálculos.

Índice Nacional de Preços ao Consumidor A	mplo Es	pecial -	- IPCA.
Anos	2023	2024	2025
Média projetada com base do índice do período – IPCA	8,58	6,65	6,65

Exemplificação:

CÁLC	CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE						
ANO	VALOR COR- RENTE	CÁLCULO DO ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	ÍNDICE PARA DEFLA- ÇÃO	VALORES CONSTANTES			
2023	2.069.709.335,87	8,58	1,0858	1.906.160.744,03			
2024	2.342.723.013,64	6,65	1,0665	2.196.646.051,23			
2025	2.391.864.094,05	6,65	1,0665	2.242.723.013,64			

Valor Corente/Constante

2023

Índice para Deflação = 1 + (8,58/100)

Valor Constante = 2.069.709.335,87/ 1,0858

Valor Constante = 1.906.160.744,03

2024

Índice para Deflação = $(1+(6,65/100)) \times (1+(6,65/100)) = 1,0665$

Valor Corrente = 2.342.723.013,64 / 1,0665

Valor Constante = 2.196.646.051,23

2025

Índice para Deflação = 1 + (6,65/100) x 1+(6,65/100) x 1 + (6,65/100) = 1.0656

Valor Corrente = 2.391.864.094,05 / 1,0656

Valor Constante = 2.242.723.013,64

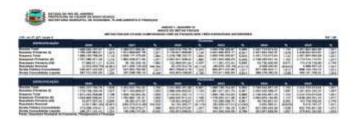
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO NO-MINAL

Para projeção do quadro, foram adotados às projeções do IPCA para o estado do Rio de Janeiro do relatório IBGE de 10 de janeiro de 2023.





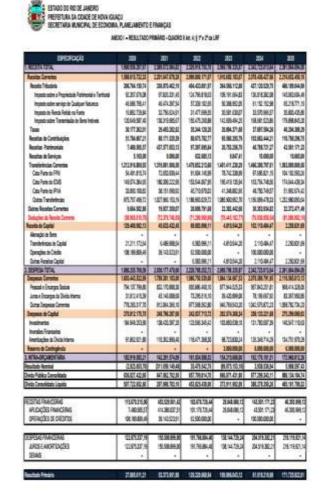










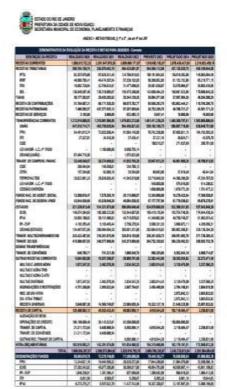


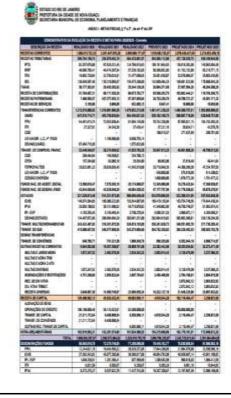






		STATISTICS NO.				
SECRECO REST.	ENGO: ST	DOM: N	E CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	error and	CHEST CO.	CONTRACTO
CENTRUMENTS.	ISSNETS TO	LOT MADE IN	180875	120002102	INDEX	DUE
地名特别的	38.74.963	TRAPPAGE.	9603807	BOUTE	OF THE PARTY.	ALIENS .
PD:	537,012	STREET, ST	DOMESTIC	20150	183130	168367
BIF:	490 %	41135	520.00	2005	8558	61671
ra .	18000	179500	347605	580.000	2.0000	50000
E	TEMESTA	1601000	1945,808	CIBRA 5	1657.516	(SEE(C)
TARK	20120	3/6302	33430	2007.0	757.503	435082
econocommundos	2,76,87,7	BIT DES	8,000,007	ENDO	RESERVE	TEMPOR?
6214H18064	186507	の対照な	CERTAIN	2/9/29/3	436707	409117,2
MODINE SERVICES	1100	120,0	5083	186,0	11000	100,0
IF BROODERS IN	STREET		LPLECTUR	1499233	DESCRIPTION	1210000
960	MERCH	STREET,	SHARE	BEAS	58,877108	DRILL
RM.	SARLES	THE PARK	mac repr	STREET	\$365;S	WESC.
Di :	2,00	3,34,8	9454	\$12,5	1000	450
OE.		+	-	2515	THESE	2003
E1905-LL /1192		119.003	180504		-	
2914(940)	stante.		1250000			
THE STREET, SALE	24KMI	225,000	HARRINGS.	20KFUR	48050	47000
QIE .	26408	76592	3000		100000	
0 %s	19,340	636,5	550	RACE	373940	
EMDATE:	2082	33356.6	436318	S7MA	438,906	9,500,5
E009-11-1000				SERVE	Statup	6080
SSSCORIDA	5-50-00-0	restricti)		190,00,00	1822.9	37082
RANDAK SEASSE SOOK	15839,7	15939.9	2.04807	CARRE	STREET	CHEST
NOTES NOTES AND	494505	458943	48400	COURS.	or restrict	ERZU
ETHOOL	DISTRIB	2224	20,00,00,4	DURBLE		EWENT
CHI PA	1451348	10000116 3101000	10H836 47086	EASTER TORKE	1674 NGB 676 NGB	francia transaction
PLEF CONTROL	418.556	515454	THE PER	EMPS.	1965(7	OEBS
predictivo	194525	7000 SUD	2007.00	200,000	95163	D) 3000
THE RUSSIENAMENA	(1000年)	1007303	NUTURE	B/EDE	3621403	DESCRIPTION OF THE PERSON OF T
TRANSPORTE	1288.00	MUTHER	SEPUBLIS	B/E/DE	MINES	SCETU
THE EXHIBITS	16767	mpre-	181507	16.05.00	192903	1874
THE EXPERT	192,000	100.00	2020	DESE	MINIST	BENE
RCNS URSERN	UEDADA	190500	20000	DENG	10580.0	18792
RECREE MEETING	DECRUA	DESID	20002	3839,6	115402	10.962
ALCREMONAL TO	- 3	- 1		- 1		1 3
BUSINESSE.	00000	14550.6	200000	DEPAR	inne	107982
REPRESENTATION	(20.303	198518	18730	DESERVE	13430	28255
PC CONTRACTOR		-			18560.0	36003
St. Utta Petit	- 3	- 33	- 5	- 37	187803	3600
MODIFICATION OF THE PERSON OF	194303	3,5838.0	2852	1272	7,812.00	DESS
MODULATURE.	DAMES.	amms	BEIRT	42552	MINA	7900
ABACE SIDE	10000000	CIBILDO.	- MALES	101000	- Chicago	
999K090000000	12/19/04	214518	or designate		1000000	
THREE SECRETAL	221504	LIMBES	CHICAGO.	42342	175847	2807
THE HONDO	22129	HERE	10000	777	1000	-
SUPPLIES THE PERSONNEL			CROR!	47554.2	trides.	2907
IND-DICHERING	SHEET	162530	100000	SCHOOL	1070.00	108102
TOTAL TOTAL		12851846	LUINER	THERETE	19070000	LEGISLA
SEDENCE RACE	RESERVE	BURNE	PLEASE OF	SAND	THES	FIRE PLANE
Dig.	1245.5	149.945	200E-6	199.305		
Dis	130305	627.358	13073	45/12		08:55
PLOP .	134200	139.96.0	17.303	355.8	98552	185-53
19	1013	1965	1780	1353	18:1	259.2
	12'UNT	140310	1007/03	125,265	1,000,0	









STATESTANDONNE BENEFIT THE PROPERTY OF THE
Marada M
Condition State and Despute State St
NAME OF STREET



ESPECIFICAÇÃO E MALAIÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCIA. CAPAZ DE APETAR AS CONTINE RÚBLICAS MANDRAIS	PROVOČNOVA A SENEN FORMORA NA HPOTESE DE SE CONCRETIONEM
I - ALBENTO DO SALÁRIO WARNO QUE POSSA GERAR SANICIE MERCITO MAS DESPESAS CON PESSON.	
I - CHISÉ ECONÔNICA CON OS REPLEIO NEGATIVAMENTE NA ARRESADAÇÃO SO COIS.	De 150
D - DESCREMAÇÕES DO POMA, TEIS E DA COSE EM DECORPÊTICIA DO PAÇOTE DO SOVERNO FESIGNA.	- ABENTURA DE CRÉDITOS ADICIDANES À CONTA DA RESERVI. DE ATÉ SIX DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMACIO APTIGO CI DA LIB FEDERAL ALDE, DE TTOE MARÇO DE 1964.
4-conceveções Jusiciais de sificia. Summissento.	8
B - OUTRAS DOORPÉNOAS NÃO PREVIETAS, WAS QUE EILUM A ATUIÇÃO OPIQUA DE MANERA COTENSAA.	



LRF, art. F., S.F., Index Fr., allress A.		100000000000000000000000000000000000000		RESEARCHMENTS.
RECEIVAS PREVIDENCIAMAS	2010	2000	981	2007
PEDERTAG CORRESTES	190,104,790,00	162,010,000,000	230,690,000,00	- 889,191,469;W
Handbi-do Carbinoptos	105.979,001(39)	100 007 440,000	277,679,796,790	101,103,007,10
Fascosi Guil	\$4.218.010.00	30.177.067,000	36,317,386,00	49 701 118,40
Proposal tribitor	1000		1000	
Suisan Contituopios Provincestina	181 787 180.30	120 889 792,79	79-303-344-79	1011-024-008-00
Companies to Providencia se es Policia a 1979.	200000000000000000000000000000000000000		100000000000000000000000000000000000000	1000 to 1000 t
Placetic Palmental	£.786,560,00	6.164,750,30	2.866.763.00	6.616.807.80
Cratras Flerostas Correctes	36.630.600.00	19.607.414.00	86.673-667,800	64-987-279-36
RECEITAN DE CARTAL		00000000000000000000000000000000000000	mm62256425666	ministration (costilleg
Alteropie de Sors	-	- 4		
Dutine Hopethie de Capital	Comment Collection	U	0.07-0.07	Mark Common St.
HEPARTED PREVIOUS CARDS RECEIPED FELD SPFE	PT.Tell.ext.co.	79.162.265.59	TRATTAKE NO	86.440,390,39
Contribuição Perenet de Emotido	PT.795.445.40	70.193,540,08	79.677.963,99	90,449,010,01
Peterial Gvil	77.745.445.40	76.163.240.66	70.871.861.90	86.442.060,00
Perpensi felicia	4	4		1.0
Contributable Patronal de Esperitare Autoritores	4	4	1.0	(1)
Peased live	4	4	- 4	5.9
February Hillian	4	4	1000	
SEPARKE PROVISE PARA CORRETIONA ON DEPOT	- 4	- 4	89.177.686.90	
OUTHOR APORTER AC REVIN	4	- 4	69.177.886.80	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (S	190,194,195,80	180,070,081,290	127,450,940,80	\$15,131,813.00
CONTROL DESPESAS PROVIDENCIARIAS	2000	2008 1777-1-1	388	3688
AUGUSTAL AU GORAL	6.236.896.20	8.868.XW,787	6.667.318.00	6.006.007.61
Despusa Carrena	5.180.095,49	5-995-041-15	0.001.400.00	A-909-227-61
Despreyes the Capital	34.498.60	292,659,29	41,829,80	- U 100 H 100 H
PREVIOUS ROCKS.	199, 179, 819040	186,176,816,74	180,016,020,00	DOMESTIC BOOK OF
Feemal Ciril	192,170,610,60	180,170,816,716	1991/1101/2/23/00	200, \$10,000,07
Personi Miller				- Description of the
Green Description Generality	1.0	1 2		
Commission Prevent, its present, INVES a ROPE.	-	-		
Companyages Francis de Panadas, anima (EPPS) e ROSPS		4.0		
MEDIUMA DIS REPY		- +	-	
TOTAL HAS DESPESAS PREVENUACIONES DE	199.469.516,800	189-039-805-69	189,759,678,19	\$18,599,005,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - III	9,175,170,06 -	0.110.000,16	- 英語語数	5,510,000,00
CORPORATE STATES PROJECT BLOCKED SPEC	75.000.000.00	79, 181, 146, 76	TRAFF SALE AND	88.440.000.00

LINE, MOR. SOC. S	manual Property of				AS MICHARES
еканское	ECONTROL PATTERNAL MI	SENCIARIAS ON	DESPESAN PREPA- ERINCHIANAS	MESULTAND PREVIOUS CLARGO (III) T INTHA)	PRIAMODING DG ENGINEERS SHIPT'S' CHITE SHIPT'S' CHITE
2623	201.019.007.10	M HG 200, ID	216.299.221.86	FI.NE 19622	180,046,001.12
	the second second second				





5 mm on 5	ESTADO DO 300 DE JAMEIRO PRIFISTURA DA CIDADE DE MOVA IGLAÇU SEGRETARIA MUNICIPAL DE BODNOMIA, PLANEJAMENTO E FRANÇAS
-----------	---

UM, at P. ST House III	300000	AC SO FAI	THREE LIGHTER	-		- 201
PATRIMONIO LIQUIDIO	1911					. *
Parmitocol/cyclar	*19.940.039.96	84/61	581 pel.750 re	250.59	21/1000019-14	94.34
Sciencia .	3.00	41	- A	280		
Neighbi Assesphia	901.086.698,62	20.82	2912/01/88038	176080	3 961 961 811 10	100,23
TOTAL	1,000,100,602,32	75.64	5,481,366,541,30	134,00	\$400 DELANCED	46,74

ld. 04093/2023

LEI N.º 5.094 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Altera dispositivos da Lei n° . 3.720 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n° . 4.193, de 2012"

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Ficam alterados e acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº. 3.720/2005, alterada pela Lei nº. 4.193/2012:
- "Art. 1º. Esta Lei altera, cria, disciplina e transforma os quadros, classes e carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal de Nova Iguaçu, estabelecendo suas atribuições e fixando os respectivos vencimentos e dá outras providencias".
- "Art. 2º. Ficam transformados, no Município de Nova Iguaçu, os seguintes cargos":

- "I 20 (vinte) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I; e 25 (vinte e cinco) de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal II, em 45 (quarenta e cinco) Cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Classe Especial".
- "II 5 (cinco) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal II; e 40 (quarenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal III, em 45 (quarenta e cinco) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Primeira Classe".
- "Art. 5°. A carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal divide-se nas seguintes classes: Primeira Classe e Classe Especial".
- "Parágrafo único. Independentemente da classe e dos quadros, os Auditores Fiscais se submetem aos mesmos direitos e deveres funcionais".
- "Art. 6º. O ingresso na carreira regida por esta Lei dar-se-á no cargo da Primeira Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos".
- § 1º. O edital do concurso público indicará quais provas serão eliminatórias e quais serão classificatórias.
- § 2º. O edital do concurso público determinará o momento para apresentação dos documentos que comprovem o preenchimento das exigências para provimento do cargo, observando que a apresentação do diploma comprobatório do nível de escolaridade seja exigida apenas como condição para a posse.
- § 3º. Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo, o limite etário máximo previsto na Constituição Federal.
- § 4º. O concurso será valido por 2 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por decisão do Prefeito Municipal, até o limite máximo fixado pela Constituição Federal.
- Art. 7º. Para ingresso na carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal são requisitos mínimos:
 - I idade mínima de 18 anos;
 - II nacionalidade brasileira;
 - III nível superior completo;
 - IV quitação com as obrigações eleitorais e militares;
 - V aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III Da Promoção

- "Art. 8º. As promoções na carreira de Auditor Fiscal serão feitas da Primeira Classe para a Classe Especial, por critério de antiguidade, após o Auditor de Primeira Classe completar oito anos de serviço público municipal".
- Art. 9°. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe.
 - $\S~1^{o}.$ A apuração do tempo de serviço será feita em dias.



- § 2º. O número de dias será convertido em anos e meses, considerando o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.
- § 3º. O empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço no cargo e, ocorrendo empate, pelo critério de maior idade.
- § 4º. Na Classe Inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso.
- § 5°. As promoções serão concedidas, após um interstício de 08 (oito) anos de efetivo exercício na SEMEF em cada classe da categoria funcional na qual estejam enquadrados.
- Art. 10. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Auditores Fiscais de Classe Especial assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser futura e eventualmente criado, ou então de perceber a equivalente maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

I - (REVOGAR)

II - REVOGAR)

Parágrafo único. (REVOGAR)

Art. 10-A. Em caso de eventual e futuro desdobramento da carreira em outras classes, categorias, grupos, padrões ou que tais, os Auditores Fiscais de Primeira Classe assim enquadrados por esta Lei terão direito líquido e certo ao enquadramento na classe, categoria, grupo, padrão ou que tal de penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio que vier a ser criado, ou então de perceber a equivalente penúltima maior remuneração, vencimento ou subsídio decorrente do desdobramento.

CAPÍTULO IV Da Remuneração

Art. 11. O vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo de Auditor Fiscal.

§ 1º. O vencimento para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Primeira Classe, correspondente a carreira inicial, é de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) e obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal;

§ 2º. O vencimento para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal- Classe Especial é de R\$ 17.500.00 (dezessete mil e quinhentos reais) e obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal;

 \S 3º. Excetua-se do teto, descrito no parágrafo anterior, as verbas decorrentes de indenizações de quaisquer naturezas.

§ 4º. Em razão do princípio hierárquico, o Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, que não pertença à carreira, não perceberá remuneração inferior ao vencimento do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – Classe Especial.

Art. 12. (REVOGAR).

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal terão direito a perceber, além do que trata o artigo 11, desta Lei:

 I – Verbas indenizatórias, oriundas de Fundo Especial de Arrecadação Fazendária, instituído por lei, nos termos do artigo 37, inciso XXII e do artigo 167, inciso IV, ambos da Constituição Federal;

 II – as vantagens pecuniárias asseguradas pelo regime estatutário vigente aos ocupantes de cargo público; III – as demais vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos municipais em geral;

§ 1º. A jornada de trabalho dos Auditores Fiscais é de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. O trabalho fiscal em horário noturno e extraordinário será executado mediante ordem de serviço expressa do superior hierárquico e remunerado de acordo com as previsões de indenizações descritas no Estatuto dos Servidores deste Município e legislação correlata.

§ 3º. Considera-se noturno o trabalho fiscal, interno ou externo, executado entre 18:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte, observados os requisitos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º. Todos os trabalhos realizados por acesso remoto, "VPN" ou quaisquer outras modalidades, serão computadas para todos os fins.

13-A-. O Secretário de Economia, Planejamento e Finanças, ou o cargo que venha a substituir, pode decidir todos os processos relativos a direitos funcionais dos Auditores Fiscais e dos demais servidores efetivos da SEMEF, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto artigos 45 e 166 da lei municipal 2.378/92.

Art 14. (REVOGAR) § 1°. (REVOGAR)

I – (REVOGAR)

II - (REVOGAR)

III - (REVOGAR)

IV - (REVOGAR)

§ 2°. (REVOGAR)

§ 3°. (REVOGAR)

§ 4°. (REVOGAR).

§ 5°(REVOGAR)

§ 6°. (REVOGAR)

I - (REVOGAR)

II – (REVOGAR) III – (REVOGAR)

IV – (REVOGAR)

V (DEVOCAD)

V – (REVOGAR) VI – (REVOGAR)

VII - (REVOGAR)

§ 7°. (REVOGAR)

§ 8°. (REVOGAR)

CAPÍULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Aplica-se à carreira tratada por esta Lei o regime jurídico estatuário do Quadro Permanente, exceto no que incompatível com os deveres e direitos específicos do Auditor Fiscal do Tesouro Municipal.

Art. 16. (REVOGADO)

Art. 17. Ficam automaticamente enquadrados no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal - Classe Especial, os atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I, II e III que contem com 08 (oito) ou mais anos de efetivo exercício na carreira.



Parágrafo único – Os atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal I, II e III que contem com menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício na carreira serão enquadrados automaticamente no cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal da Primeira Classe.

Art. 18. O quadro suplementar é composto pelos atuais titulares dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar.

§ 1°. (REVOGAR) I – (REVOGAR) II – (REVOGAR)

§ 2º. Ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal do Quadro Suplementar, são estendidas todas as atribuições, prerrogativas, remuneração, vantagens, direitos e obrigações previstas no art. 3º, inclusive seu parágrafo único, 4º, artigo 11, § 2º e 3º; e 13 da presente Lei.

I - (REVOGAR) II - (REVOGAR)

§ 3º. O quadro suplementar previsto no caput deste artigo será automaticamente extinto quando não houver mais nenhum ocupante no referido cargo.

Art. 19. (REVOGAR)

Art. 20. Aos atuais ocupantes dos cargos mencionados nos artigos, 1º, 17 e 18 da presente Lei, aplicar-se-á, para fins aposentadoria, as regras de cálculo previdenciário, observando-se a época do ingresso no serviço público, assegurando-se todos os direitos e garantias, a integralidade remuneratória, no que couber, decorrentes da época de ingresso no serviço público, em consonância com Constituição Federal de 1988:

I – (REVOGAR) II – (REVOGAR) III – (REVOGAR)

Art. 20-A - Com a presente reestruturação da carreira de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, ficam absorvidos os valores pagos a título de gratificação de produtividade fiscal e de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI) pagos a qualquer título aos ocupantes dos cargos.

Parágrafo único - A referida absorção dar-se-á sem prejuízo da análise dos atos concessivos de gratificação-prêmio e ou VPNI, para fins do art. 31, §1º, §2º e §3º da Lei Municipal 4.095/2011, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.647/2017.

Art. 21. Os valores e padrões de vencimento e remuneração dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal ficam regidos por esta Lei.

Art. 22. Os efeitos produzidos pela Lei n° 4.195/2012 permanecem vigentes e inalterados.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 04094/2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 088 DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera a lei complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela lei complementar 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela lei 081 de 24 de novembro de 2021.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 2º e 13º da Lei Complementar nº 073 de 13 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 074 de 20 de dezembro de 2019 e pela Lei Complementar 081 de 24 de novembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

I – (...) II – (...) III – (...) IV – (...)

"Art. 2°

V - (...) VI – (...)

VII - (...)

VIII- verbas indenizatórias e retribuição, em pecúnia, aos Técnicos e Assistentes do tesouro municipal e demais Funcionários Efetivos, em exercício na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças -SEMEF, por alcance comprovado da receita superavitária, regulamentados pelo regimento interno do fundo e por resoluções editadas pelo Secretário de Economia, Planejamento e Finanças;

IX – (...)

Parágrafo Único - (...) "

"Art. 13. Sem prejuízo do disposto das demais garantias e remunerações, os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, Técnicos e Assistentes do Tesouro Municipal e demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF, farão jus à prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função extra de contribuição para o alcance do aumento real da arrecadação municipal, doravante denominada apenas de Participação Proporcional de Resultado - PPE, a qual:

I – (...)

II- (...)

III- (...)

- a) Grupo I Auditores Fiscais do Tesouro Municipal 82% do valor transferido ao fundo.
- c) (...)
- c) Grupo III Demais servidores efetivos em exercício na SEMEF 8% do valor transferido ao fundo.

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ – o valor a ser distribuído para os servidores obedecerá a fórmula de cálculo a seguir:

a) Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório Fiscal para Grupo I:

VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das

alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º x 0,82

FASC = VRA / (QF)

VIMF = FASC



VRA = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do inciso I do art. 4º x Percentural de destinação.

FASC = Fator de Ajuste Participação de Auditores atuantes.

QF = Quantidade de Auditores Fiscais. VIMF = Valor Indenizatório Média Fiscal.

- b) (...)
- Fórmula para cálculo do Valor Indenizatório para Grupo III:

VRA™ = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 4º x 0,08

VIFG™ = VRA / (Quantidade de Demais Funcionários Efetivos em exercício na SEMEF)

 $VIMF^{TM} = VIFG^{TM}$

VRA™ = valor oriundo dos recursos transferidos ao fundo através das alíneas a e b do incisos I do Art. 4º x percentual de destinação.

VIFG™ = Valor Indenizatório Fiscal Global.

VIMF™ = Valor Indenizatório Média

Fiscal. § 1º

II – 960 (novecentas e sessenta) UFINIG's, vigente na época da apuração, por Técnico e Assistente do Tesouro Municipal e por cada um dos demais funcionários efetivos em exercício na SEMEF;

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 03 de julho de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04095/2023

PORTARIA

PORTARIA № 235 DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUACU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Exonerar a pedido, FERNANDO GOMES CID do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente - Símbolo SM (0075) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar desta publicação.

> ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

> > ld. 04096/2023

PORTARIA Nº 236 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear EDGAR JOSÉ DA SILVA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente - Símbolo SM (0075) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04097/2023

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JULHO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar JORGE ANTONIO PEREIRA ALVES, do cargo em comissão de Assessor de Áreas Verdes, símbolo DAS II (0060), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;
- II Exonerar LEONARDO FERNANDES DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo DAS IV (0067), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;
- III Exonerar FERNANDA BRAGA FERREIRA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo STD (0077) e, Nomear LEONARDO FERNAN-DES DE LIMA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;
- IV Exonerar CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO PIRES PORTO, do cargo em comissão de Assessor de Áreas Protegidas, símbolo DAS II (0059) e, Nomear MARIANA XAVIER MELO FERREIRA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação:
- V Exonerar GISELANE FIGUEIREDO MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento, símbolo CD (0049) e, Nomear FABIANA FROES CORDEIRO, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;
- VI Exonerar JOÃO PEREIRA SENA, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Meio Ambiente e Agricultura, símbolo DAS I (0055) e, Nomear GISELANE FIGUEIREDO MARTINS, para ocupar o mesmo cargo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação:
- VII Exonerar GERALDO DA SILVA BASTOS, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Áreas Protegidas e Biodiversidade, símbolo CD (0051) e, Nomear LINDINALVA DIAS DA SILVA, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;
- VIII Exonerar EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Parque Natural Municipal de Nova Iguaçu, símbolo DAS I (0054) e, Nomear MARCELA MENDONÇA DINIZ, para ocupar o mesmo cargo, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04098/2023



PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Designar VILSON SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR, Superintendente de Defesa Civil, matrícula nº 34/719.937-5, para responder pelas atribuições do cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Civil - SMDC, no período de 17/07 à 15/08/2023, tendo em vista a fruição de férias regulamentares de seu titular.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04099/2023

PORTARIA № 239 DE 03 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar ADYENNE TWANNE DE PAULA PORTELA FROSSARD, do cargo em comissão de Diretor de Processos e Contrato, símbolo DAS I (2947) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;
- II Exonerar JONATHAN ERICK MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Controle Urbano Nível II, símbolo DAS II (2948) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 04100/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 11 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR o servidor, abaixo relacionado, para ser o responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 027/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2023/046693, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de buffet para a recepção da comissão examinadora do 3º concurso para Procurador do Município de Nova Iguaçu, a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação do Município.
 - Diogo Peixoto Dias Silva Mat 13/716.202-7
- **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA **Procurador-Geral do Município**

ld. 04101/2023

EDITALN.7°PGM/PDA/2023

Notificamos, nos termos do artigo 5°, §3° do Decreto 10.336/14, da inscrição em Dívida Ativa, solicitando o comparecimento na Central de Atendimento para pagamento do débito, sob pena de ajuizamento de execução fiscal.

N° do Processo	Inscrição	N° da CDA	CPF/ CNPJ
2020/045830	628671	2023/000253	02.803.398/0001- 20
2022/143165	618991	2023/005155	326.331.817-91
2020/010130	62820-4	2023/005154	11.186.482/0001- 32
2016/034527	619850	2023/005153	146.342.247-47
2018/040310	013307	2023/005152	304.869.477-34
2016/034523	619853	2023/005151	146.342.247-47
2016/034522	619854	2023/005150	146.342.247-47
2014/435246	543376	2023/005149	580.601.207-78
2016/079157	639089	2023/005147	966.566.897-87
2018/213117	903358	2023/005146	198.311.967-91
2016/034517	054985	2023/005145	13.959.070/0001- 13
2018/213106	898192	2023/005144	198.311.967-91
2016/034525	619851-1	2023/005143	146.342.247-47
2021/059974	123.560.537-00	2023/005142	123.560.537-00
2016/041295	841311 841312	2023/005138 2023/005139	987.269.787-68
2016/034524	619852	2023/005141	146.342.247-47
2016/072156	571067	2023/005134	005.843.657-05
2016/072152	556837	2023/005135	005.843.657-05
2016/072155	185872	2023/005136	005.843.657-05
2016/072148	540494	2023/005137	005.843.657-05
2022/139734	955503	2023/005035	120.000.117-64
2022/160778	914687	2023/005055	37.167.073/0001- 82
2022/127526	114808-7	2023/005054 2022/007237	023.093.127-89
2022/073166	554497	2023/005053	097.663.887-84
2022/155605	788064-2	2023/005050 2021/046786	085.705.337-05
2022/234618	768285	2023/005049 2023/001522	355.542.157-34
2022/073212	954944	2023/005045	006.881.577-85
2022/146276	955863	2023/005044	357.469.637-04
2022/006992	954557	2023/005043	757.239.647-04
2022/008288	841542	2023/005038 2022/124391	339.810.277-87



2022/218926	784127	2023/005037 2023/001570	339.810.277-87
2022/243822	554169	2023/005036 2023/002875	128.530.727-54
		2022/013443	
2022/155234	956907	2023/005086	318.623.737-87
2022/262953	721495	2023/005084	026.226.057-30
2022/252246	956933-2	2023/005082	168.246.257-95
2022/224536	766054	2023/005083	365.633.237-15
2022/156151	30680-1	2023/005074	60.701.190/3104- 72
2022/156067	33461-8	2023/005073	60701190385138
2022/155537	30730-1	2023/005072	60.701.190/2960- 38
2022/146221	955478	2023/005071	068.700.647-33
2022/246774	153568	2023/005070	027.341.717-75
2022/146337	716139	2023/005067 2022/035182	086.384.017-52
2022/257602	729466	2023/005069	193.970.547-91
2022/152396	768143-7	2023/005065	072.186.797-90
2022/221515	529367	2023/005064	443.878.067-53
2022/152397	955412 955414	2023/005062 2023/005063	032.861.467-06
2022/173468	582250	2023/005058	902.733.977-53
	582213 955750	2023/005059 2023/005060	
2022/247860	09438-2	2023/005057	02.949.776.0001- 88
2022/234264	792123	2023/005056	077.936.437-63
2016/072151	549013-8	2023/005119	005.843.657-05
2016/072149	54096-7	2023/005118	005.843.657-05
2016/072144	912469	2023/005117	005.843.657-05
2016/072146	559444	2023/005116	005.843.657-05
2022/221504	957025-0 957026-8	2023/005113 2023/005114	33.525.221/0001- 32
2023/015345	517678	2023/005023	030.109.567-11
2022/272436	576128-0	2023/005111 2023/002948	823.913.19720
2022/258036	957038-1 049439-9 957039-0	2023/005108 2023/005109 2023/005110	919.603.807-10
2022/237550	957039-0	2023/005110	090.323.647-82
	956233-8	2023/005107	
2016/061392	857410	2023/005102 2022/124830	129.740.887-08
2016/062528	955530-7	2023/005101	248.463.767-53
2016/052924	954647-2	2023/005106 2022/155241	090.323.647-82
2016/072150	556833-1	2023/005115	005.843.657-05
2022/232756	172328-6	2023/004987	439.842.907-72

	_		
2022/235321	904796	2023/004986 2022/151802 2022/045760	134.609.107-20
2021/036478	955050-0	2023/004981	033.358.087-70
2022/133469	884009-1	2023/004984 2022/125272	123.052.667-66
2022/177754	805248-4	2023/004985 2022/049340	073.638.557-65
2022/070668	883015	2023/004980 2022/125246	103.638.907-34
2015/131752	753603	2023/004975	052.412.000-72
2022/143639	955507	2023/004976	28.090.553/0001-
	955508	2023/004977	00
2022/070621	954908	2023/004982	225.257.507-72
	954909	2023/004983	
2021/072993	956679-1	2023/004993	431.063.747-72
2022/253060	158583	2023/004992	111.487.117-67
2022/249149	567926	2023/004990	109.894.687-12
2022/246442	956166-8	2023/004989	107.326.067-48
2022/174689	748655-3	2023/004988 2023/001450	58.6247.247-91
2021/020640	955620-6	2023/004927	077.689.167-78
2016/072153	557503	2023/005032	005.843.657-05
2015/153358	004896	2023/005090	357.564.707-00
2016/072157	185871	2023/005121	005.843.657-05
2016/072158	618874-5	2023/005120	005.843.657-05
2016/072145	910682-1	2023/004900	172.731.027-68
2016/056498	954772	2023/005095	100.233.447-09
2016/050535	922243	2023/005094	116.117.314-04
2016/072147	540498-3	2023/005125	116.117.314-04
2018/026278	681636-3	2023/005087	356.364.167-68
2016/072811	728483	2023/005122	005.843.657-05
2017/047122	311600	2023/005091	09.209.870/0001- 40
2016/072143	728476-4	2023/005123	005.843.657-05
2016/072154	915308	2023/005124	005.843.657-05
2016/049593	538399	2023/005103	384.562.657-72
	799830	2023/005104 2022/048916	

Notificamos, nos termos do artigo 5°, §1º a §4º da Lei Complementar nº 84 de 4 de Julho de 2022, para cumprimento e regularização do pagamento dos acordos de consolidação listados abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rompimento dos respectivos acordos e do cancelamento dos benefícios concedidos.

A regularização pode ser realizada através do comparecimento na Central de Atendimento da Prefeitura, Rua Athaíde Pimenta de Moraes 528, Centro, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, ou de forma ON-LINE por meio do



Portal da Dívida Ativa, no endereço eletrônico https://parcelamento.novai-guacu.rj.gov.br.

N° do Acordo de Consolidação/ Parcelamento	Nº do Processo	Data do último pagamento	CPF/ CNPJ
2022/01188403	0199458- 59.2012.8.19.0038	24/11/2022	554.945.607-91
2022/01170561	0136649- 91.2016.8.19.0038	05/11/2022	813.897.257-04
2022/01126361	0159372- 46.2012.8.19.0038	14/10/2022	019.440.597-41
2022/01188403	0136649- 91.2016.8.19.0038	24/11/2022	554.945.607-91
2022/01126163	0122615- 82.2014.8.19.0038	14/09/2022	088.364.257-39
2022/01141075	0096105- 56.2019.8.19.0038	01/11/2022	30.383.327/0004- 01
2022/01148700	0021296- 13.2010.8.19.0038	08/10/2022	31.917.669/0001- 76
2022/01184170	0073502- 86.2019.8.19.0038	20/11/2022	111.490.357-49
2022/01182328	0104898- 81.2019.8.19.0038	18/11/2022	10.840.337/0001- 60
2022/01196651	0073383- 28.2019.8.19.0038	07/12/2022	099.311.207-20
2022/01177058	0078467- 10.2019.8.19.0038	12/12/2022	489.716.937-20
2022/01154251	2022/244361	27/04/2023	068.832.807-58
2022/01198050	2022/264208	04/05/2023	457.076.857-15
2022011980037	2022/264193	04/05/2023	457.076.857-15

Notificamos, o contribuinte abaixo relacionado, para cumprimento e regularização do pagamento das parcelas do acordo de consolidação, sob pena de rompimento do respectivo acordo e do prosseguimento do processo executivo fiscal.

A respectiva regularização pode ser realizada através do comparecimento na Central de Atendimento da Prefeitura, Rua Athaíde Pimenta de Moraes 528, Centro, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, ou de forma ON-LINE por meio do Portal da Dívida Ativa, no endereço eletrônico https://parcela-mento.novaiguacu.ri.gov.br.

N° do Acordo deConsolida- ção/Parcela- mento	Nº do Pro- cesso Exe- cutivo	NºdoProcesso Administrativo	Data do último paga- mento	Nome	CPF/ CNPJ
2020/00628417	0026109- 34.2020.81 9.0038	2020/032421	01/05/2 023	ASSOCIA- ÇÃO ES- PIRITA LAZARO E OXUM	42.485.722.0 001/23

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO 2023

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA **Procurador-Geral do Município**

ld. 04102/2023

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 542, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992,

CONCEDE:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC	PERÍODO	QUIN- QUENIO
2018/020910	Suelen Batista Xavier Peixoto	10/700.942 -6	SEMUS	13/07/2023 à 12/01/2024	2012/2017 2017/2022
2022/072703	Ana Claudia da Silva Costa Peixoto	10/676.838 -6	SEMED	20/07/2023 à 19/01/2024	2010/2015 2015/2020
2022/226259	Cristiane Silva Baiense Melo	10/696.818 -4	SEMED	03/10/2022 à 02/10/2023	2002/2007 2007/2012 2012/2017 2017/2022
2017/048493	João Carlos Pinto de Lima	10/710.113 -2	SEMUS	18/09/2023 à 17/12/2023	2016/2021

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04103/2023

PORTARIA SEMAT N.º 544, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Ainoan Fernandes Souto Pas- coal	10/711.882-1	SEMED	15 dias a p/ 22/06/2023
Andrea Costa Peixoto	10/696.323-5	SEMED	30 dias a p/ 22/06/2023
Candida Maria Ferreira da Silva	10/712.051-2	SEMAS	60 dias a p/ 21/06/2023
Caroline dos Anjos Rosa	10/712.903-4	SEMED	10 dias a p/ 27/06/2023
Catia Farias Garcez	10/696.282-3	SEMED	15 dias a p/ 23/06/2023
Leonardo de Araujo Lessa	10/714.090-8	SEMED	30 dias a p/ 22/06/2023
Maria de Fatima Santoro Leo- poldino Pessoa	10/696.392-0	SEMED	10 dias a p/ 20/06/2023
Regina Celi Souza de Oliveira	10/698.506-3	SEMED	15 dias a p/ 23/06/2023
Fernanda dos Reis Alexandre	10/704.204-7	SEMUS	30 dias a p/ 05/06/2023
Gisele de Souza Motta	10/710.800-4	SEMUS	05 dias a p/ 26/06/2023
Vanessa Cristina Conceição dos Santos	10/710.623-0	SEMUS	60 dias a p/ 15/06/2023
Eunice Florindo de Paula Almeida	10/695.118-0	SEMED	30 dias a p/ 05/06/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04104/2023



PORTARIA SEMAT N.º 545, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TEC-NOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Klauber da Conceição Figueiredo	10/713.814-2	SEMAT	60 dias a p/ 02/06/2023
Andrea da Silva Casadonte	10/693.319-6	SEMED	30 dias a p/ 15/06/2023
Bianca Silva de Carvalho	10/715.937-9	SEMED	90 dias a p/ 28/05/2023
Daniela Vieira Aguiar Vitorino	10/702.032-4	SEMED	15 dias a p/ 26/06/2023
Elisa Nogueira Ramos Araujo	10/696.932-3	SEMED	60 dias a p/ 15/06/2023
Elisangela Pereira de Melo	10/696.865-5	SEMED	60 dias a p/ 27/06/2023
Juliana Barbieri Santana	10/715.908-0	SEMED	30 dias a p/ 26/06/2023
Lilian Almeida dos Santos	10/690.744-8	SEMED	30 dias a p/ 26/06/2023
Marcia Cristina Pereira Pinto de Carva- Iho	10/696.450-6	SEMED	60 dias a p/ 29/06/2023
Maria Angelica da Silva Ribeiro	10/709.486-5	SEMED	10 dias a p/ 29/06/2023
Josiane Afonso Prudente	10/714.082-5	SEMED	90 dias a p/ 20/03/2023
Patricia Marques Martins	10/683.593-8	SEMED	60 dias a p/ 16/06/2023
Pedro Paulo Sampaio de Farias	10/712.994-3	SEMED	30 dias a p/ 28/06/2023
Rosana Silva de Jesus Martins	10/708.141-7	SEMUS	10 dias a p/ 24/06/2023
Rubens Alves de Almeida	10/705.399-4	SEMTMU	60 dias a p/ 28/06/2023
Silvana Tostes Lopes	10/696.860-6	SEMED	60 dias a p/ 04/07/2023
Sonia de Pontes Leandro	10/683.657-1	SEMED	60 dias a p/ 27/06/2023
Valeria de Assis Thome	10/715.046-9	SEMED	30 dias a p/ 24/06/2023
Vanessa Izidoro de Souza	10/707.965-0	SEMUS	30 dias a p/ 28/05/2023
Waldea da Penha Nascimento dos Santos	10/715.301-8	SEMED	30 dias a p/ 26/06/2023
Debora de Almeida Toledo Martins	10/707.488-3	SEMUS	30 dias a p/ 22/06/2023
Luciano Lopes Leduino	10/700.903-8	SEMUS	15 dias a p/ 01/06/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04105/2023

PORTARIA SEMAT N° 546, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 115 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992, RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Abandono de Cargo Público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2023/020644, em face da servidora CECILIA DA SILVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 10/709.019-4, designada como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04106/2023

PORTARIA SEMAT Nº 547, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria SEMAT nº 420, de 22 de Maio de 2023, publicada no Diário Oficial Digital em 23 de Maio de 2023, o nome da servidora Veronica Paiva Silverio, matrícula nº 10/706.817-4, lotada na SEMED.

CONCEDER à servidora Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família – Inicial, pelo período de 30 dias, a partir de 11 de Maio de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 04107/2023

PORTARIA SEMAT Nº 548, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 023/CPL/2023, levado a efeito no processo administrativo nº 2022/157.063, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, relativo ao serviço de gerenciamento e controle para aquisição e abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel) com tecnologia de cartões com chip's de segurança, personalizados com a logomarca da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, individuais, por unidades administrativas, através de habilitação por site, com senha, que viabilizem a gestão dos créditos e relatórios das operações e abastecimento, para toda a frota de veículos oficiais pertencentes à Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e Órgãos afins, próprios ou locados.

Titulares:

Washington Pereira Reis – Matrícula – 34/717.307-3 Fábio Martins Azevedo – Matrícula 11/712.624-6 André Augusto Nascimento Barcelos – Matrícula – 60/728.069-6



Suplente:

Thiago Lima de Goes – Matrícula 12/715.404-0 Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação...

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D. O. Digital em 25/01/2023

ld. 04108/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 26 e 27 do processo administrativo n.º 2021/041440 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube a metade do total a ADRI-ANA DOMINGOS JAPPONI e a outra metade dividida em partes iguais a JULIANA AGNES DOMINGOS JAPPONI e NATHANAEL MIQUÉIAS DOMINGOS JAPPONI, beneficiários do ex-servidor CARLOS LUIZ JAPONNI, falecido em 14/08/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04109/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 25 e 26 do processo administrativo n.º 2021/058707 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total dividido em partes iguais a ARIDALVA MOURA DE CARVALHO, DAURY MOURA DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO NORETE DE SOUZA, beneficiários da ex-servidora DALVA MOURA DE CARVALHO, falecida em 07/11/2020, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04110/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 23 e 24 do processo administrativo n.º 2021/059296 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total a ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (representado por Laíssa Cerqueira Rodrigues), beneficiário da exservidora ELIETE PEREIRA DA SILVA, falecida em 08/04/2020, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta

e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04111/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 20 e 21 do processo administrativo n.º 2020/049750 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube a metade do total a KATIUSCIA QUIRINO BARBOSA e a outra metade dividida em partes iguais a MARIA SIMONE DE OLIVEIRA e PAULO CEZAR DOS SANTOS, beneficiários da exservidora IAPONIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, falecida em 15/12/2020, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04112/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 16 e 17 do processo administrativo n.º 2021/058733 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total a DIVONETE DE SIQUEIRA CAMARA, beneficiária do ex-servidor JOÃO FRANCISCO DE ARRUDA CAMARA, falecido em 06/10/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 04113/2023

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 22 e 23 do processo administrativo n.º 2021/041210 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total a SILVANA TAVARES D'AMICO, beneficiária da ex-servidora LENY TAVARES D'AMICO, falecida em 09/08/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.867,72 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente aos descontos efetuados no mês de abril/2023.

NOVA IGUAÇU, 29 DE JUNHO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04114/2023



CORREÇÃO

Na Portaria SEMAT nº 457, de 05 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial Digital de 07 de Junho de 2023, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde - Inicial às servidoras Andreia Campos dos Santos, matrícula nº 10/710.766-7 e Yara Reis Franklin, matrícula nº 13/707.372-9;

Onde se lê:

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Andreia Campos dos Santos	10/710.766-7	SEMUS	30 dias a p/ 29/05/2023
Yara Reis Franklin	13/707.372-9	SEMUS	30 dias a p/ 30/05/2023

Leia-se:

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Andreia Campos dos Santos	10/710.766-7	SEMUS	30 dias a p/ 31/05/2023
Yara Reis Franklin	13/707.372-9	SEMUS	30 dias a p/ 31/05/2023

Nova Iguaçu, 03 de Julho de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 04115/2023

PREVIDÊNCIA

PORTARIA N.º 183/2023, 30 DE JUNHO DE 2023.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, **usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor**;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 050/22 GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, de 14 de junho de 2023, RESOLVE:

Autorizar a cessão de Vitor Oliveira Vilanova, matrícula nº 10/100.014-6, servidor efetivo deste Instituto, no cargo de Técnico Previdenciário, a contar de 01.07.2023, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - PCNI, sem ônus para o PREVINI.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora Presidente – PREVINI

ld. 04116/2023

ERRATA

Corrige o teor do NÚMERO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO do processo 2023/01/72, publicado no diário oficial do município de 29 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ:

Portaria: 181

LEIA-SE:

Portaria: 182

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora Presidente – PREVINI

Id. 04117/2023

SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

PROCURADORIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/046693

CONTRATO: 027/CPL/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CELIA MARIA DE BARROS

6844914715.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA A RECEPÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO 3º CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 01/07/2023, 02/07/2023, 15/07/2023, 16/07/2023, 26/08/2023 E 02/09/2023 NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.11.01.04.122.5001.2004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.41

TIPO DE RECURSO: FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE NOVA

IGUACU

NOTA DE EMPENHO: 0125/2023-01

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/046693, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.696/2016, E, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA **Procurador-Geral do Município**

Id. 04118/2023



EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
64/2023	JAQUELINE FERREIRA	AGENTE DE APOIO
	QUEIROZ NASCIMENTO	À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses,

contados a partir de 30/06/2023 com término em 29/06/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, obser-

vando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04119/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823.

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
75/2023	WALQUIRIA FERNANDES DA ROSA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
76/2023	JÉSSICA JUREMA ARTEIRO	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO
77/2023	PALOMA DE ARAUJO ARRUDA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/06/2023 com término em 28/06/2024.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

ld. 04120/2023

SAÚDE

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 013/CPL/SEMUS/2023

PROCESSO: 2020/001160

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL A PARTIR DE: 06/07/2023 REALIZAÇÃO: 18/07/2023 HORA: 10:00 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTE-

ÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO PARA OFICINA ORTOPÉDICA, MATERIAL TÉCNICO DE REA-BILITAÇÃO E ACESSÓRIOS DOS EQUIPA-MENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A UNIDADE DE REABILITAÇÃO E OFICINA ORTOPÉDICA DO CENTRO DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNCIONAL RAMON PEREIRA DE FREITAS - CASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDI-

TAL.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENDEREÇO: SALA DA CPL, SITUADA NA RUA ANTÔNIO WILMAN

Nº 230, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU, OU PELO TELEFONE (21) 3773-3037. HORÁRIO DE

ATENDIMENTO DE 09:00 ÀS 17:00 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL COM AS ESPECIFICAÇÕES DA REFE-

RIDA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO E PRÓCESSADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO HTTP://WWW.COMPRASGOVERNA-MENTAIS.GOV.BR E NO PORTAL DA TRANS-PARÊNCIA DO MUNICÍPIO: PMNOVAI-GUACU.GEOSIAP.NET.BR/PORTAL-TRANS-PARENCIA/LICITACOES/LICITACOES

NOVA IGUAÇU, 03 DE JULHO DE 2023.

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO PREGOEIRO CPL/SEMUS

ld. 04121/2023

PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2021/06/581 CONTRATO: 9912576848

PARTES: PREVINI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-

GRAFOS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POSTAGEM DE OBJETOS E CORRESPONDÊNCIAS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 NOTA DE EMPENHO Nº175/2023



FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2023

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora Presidente

PREVINI

ld. 04122/2023

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, e tendo em vista que dispõe o Decreto nº 9748 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de fevereiro de 2013, HOMOLOGO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 10.662 de 24 de fevereiro de 2016, tendo como objeto a prestação dos serviços de postagem de objetos e correspondências, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo: 2023/05/438

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora Presidente

PREVINI

ld. 04123/2023

SEÇÃO 4 - CONSÓRCIO

CISBAF

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMI-NENSE- CISBAF registrou valores ofertados pela empresa TAG DISTRI-BUIÇÃO E COMÉRCIO DE IMPORTADOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.979.459/0001-20 com sede na Rua Guaranesia, nº 270, Colégio Batista, Belo Horizonte- MG, Cep: 31.110-170, para "Aquisição de materiais de uso médico (produtos para tratamento de feridas agudas ou crônicas e restauração de barreira cutânea), conforme objeto do Pregão Presencial SRP nº 006/2023 — Processo 546/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	LOÇÃO HI- DRATANTE 250ml • Lo- ção hidratante que promove a restauração da barreira cutânea e re- posição dos constituintes do fator de hi- dratação na- tural da pele com até 24hrs de ação. • Age na retenção e regulação da umidade da pele, preve- nindo assim ressecamento e hidratando e hidratando e hidratando e restabelece a hidratação na- tural da pele que permite a restauração da Barreira cutânea com 24hrs de hi- dratação.	FRASCO	52.000	PHAR- MA- CURE	R\$ 120,00	R\$ 6.240.000,00
02	LOÇÃO HI- DRATANTE 500ml • Lo- ção hidratante que promove a restauração da barreira cutânea e re- posição dos constituintes do fator de hi- dratação na- tural da pele com até 24hrs de ação. • Age na retenção e regulação da umidade da pele, preve- nindo assim ressecamento e hidratando profunda- mente a pele. • Mantém a umidade e restabelece a hidratação na- tural da pele que permite a restauração da Barreira cutânea com 24hrs de hi- dratação	FRASCO	12.000	PHAR- MA- CURE	R\$ 199,00	R\$ 2.388.000,00
03	LOÇÃO RE- ESTRUTU- RANTE 250ml • Reestrutu- rante que ace-					



	cesso de cicatrização de feridas agudas ou crônicas com perda de tecido superficial ou parcial e para as fases de granulação e epitelização. • Promove auto degradação do tecido necrótico, isto é, ocorre destruição somente do tecido desvitalizado o tecido viável permanece intacto e hidratado, acelerando a cicatrização/granulação e aliviando a dor. • Indicado para feridas agudas e crônicas, com ou sem infecção, de qualquer etiologia e rico em componentes que, em conjunto, agem na hidratação preventiva, além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e possuem ação bactericida, bacteriostática e anti-inflamatória que auxiliam no processo de cicatrização de feridas.	FRASCO	57.000	PHAR- MA- CURE	R\$ 220,00	R\$ 12.540.000,00
04	LOÇÃO RE- ESTRUTU- RANTE 100ml Restrutu- rante que ace- lere o pro- cesso de cica- trização de fe- ridas agudas ou crônicas com perda de tecido superfi- cial ou parcial e para as fa- ses de granu- lação e epiteli- zação. • Pro- move auto de- gradação do tecido necró- tico, isto é, ocorre des- truição so-	FRASCO	18.000			

	mente do te-					
	cido desvitali-					
	zado o tecido					
	viável perma- nece intacto e					
	hidratado,					
	acelerando a			PHAR-	R\$	R\$ 2.250.000,00
	cicatriza-			MA-	125,00	
	ção/granula-			CURE		
	ção e alivi-					
	ando a dor. •					
	Indicado para feridas agu-					
	das e crôni-					
	cas, com ou					
	sem infecção,					
	de qualquer					
	etiologia e rico					
	em compo- nentes que,					
	em conjunto,					
	agem na hi-					
	dratação pre-					
	ventiva, além					
	de possuírem					
	propriedades					
	emolientes que protegem					
	a pele e pos-					
	suem ação					
	bactericida,					
	bacteriostá-					
	tica e anti-in-					
	flamatória que auxiliam no					
	processo de					
	cicatrização					
	de feridas.					
	10010 05					
	LOÇÃO RE- ESTRUTU-					
	RANTE 50ml					
	Reestrutu-					
	rante que ace-					
	lere o pro-					
	cesso de cica-					
	trização de fe-					
	ridas agudas ou crônicas					
	com perda de					
	tecido superfi-					
	cial ou parcial					
	e para as fa-					
	ses de granu-					
	lação e epiteli-					
	zação. • Pro- move auto de-					
	gradação do					
0.5	tecido necró-	ED 4 000	47.000			
05	tico, isto é,	FRASCO	17.000			
	ocorre des-					
	truição so-					
	mente do te-					
	cido desvitali- zado o tecido					
	viável perma-					
	nece intacto e					
	hidratado,					
	acelerando a					
	cicatriza-					
	ção/granula-			B		D# 000
				PHAR-	R\$	R\$ 986.000,00
	ção e alivi-			N 4 A	E0 00	
	ção e alivi- ando a dor. •			MA-	58,00	
	ção e alivi- ando a dor. • Indicado para			MA- CURE	58,00	
	ção e alivi- ando a dor. •				58,00	
	ção e alivi- ando a dor. • Indicado para feridas agu-				58,00	
	ção e alivi- ando a dor. • Indicado para feridas agu- das e crôni- cas, com ou sem infecção,				58,00	
	ção e alivi- ando a dor. • Indicado para feridas agu- das e crôni- cas, com ou				58,00	



em compo- nentes que, em conjunto, agem na hi- dratação pre- ventiva, além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e pos- suem ação bactericida, bacteriostá- tica e anti-in- flamatória que auxiliam no processo de			
auxiliam no			

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2023.

ROSANGELA BELLO
Secretária Executiva

ld. 04124/2023

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense — CISBAF através de sua Secretária Executiva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e buscando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, sob Processo Administrativo Nº 1050/2023, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 44 e art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, devidamente ratificado por leis municipais dos entes consorciados, conforme o Edital a seguir:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, Prova de Títulos de caráter classificatório para os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico Auxiliar de Regulação Médica/Operador de Frota, Condutor de Ambulância, Assistente Social, para lotação na Central de Regulação de Urgências Regional Baixada Fluminense, conforme o descrito na integralidade no edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Entre 9:00 horas do dia 05 de julho de 2023 e 23 horas e 59 minutos do dia 25 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: A inscrição será realizada única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.ibdoprojetos.org.br e no site www.cisbaf.org.br.

EDITAL EM INTEIRO TEOR, clique no site.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, clique no site.

Nova Iguaçu/RJ, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO Secretaria Executiva

ld. 04125/2023

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO № 002/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF através de sua Secretária Executiva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e buscando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, sob Processo Administrativo № 1051/2023, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 44 e art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, devidamente ratificado por leis municipais dos entes consorciados, conforme o Edital a seguir:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, Prova de Títulos de caráter classificatório para os cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo I, Supervisor Operacional de Frotas, Condutor de Ambulância, Assistente Técnico Administrativo I; e Prova Prática de caráter eliminatório para os cargos de: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro Intervencionista, Enfermeiro RT, para lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Base do Município de Queimados, conforme o descrito na integralidade no edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Entre 9:00 horas do dia 05 de julho de 2023 e 23 horas e 59 minutos do dia 25 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: A inscrição será realizada única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.ibdoprojetos.org.br e no site www.cisbaf.org.br.

EDITAL EM INTEIRO TEOR, <u>clique no site.</u>
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, <u>clique no site.</u>

Nova Iguaçu/RJ, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO Secretaria Executiva

Id. 04126/2023

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO № 004/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF através de sua Secretária Executiva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e buscando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, sob Processo Administrativo № 1053/2023, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 44 e art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, devidamente ratificado por leis municipais dos entes consorciados, conforme o Edital a seguir:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório, Prova de Títulos de caráter classificatório para os cargos de: Auxiliar Administrativo I, Condutor de Ambulância, e Prova Prática de caráter eliminatório para os cargos de: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro Intervencionista, para lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Base do Município de Nilópolis, conforme o descrito na integralidade no edital.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Entre 9:00 horas do dia 05 de julho de 2023 e 23 horas e 59 minutos do dia 25 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: A inscrição será realizada única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.ibdoprojetos.org.br e no site www.cisbaf.org.br.



EDITAL EM INTEIRO TEOR, clique no site.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, clique no site.

Nova Iguaçu/RJ, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO Secretaria Executiva

ld. 04127/2023

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO № 005/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF através de sua Secretária Executiva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e buscando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, sob Processo Administrativo № 1052/2023, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 44 e art. 45 do Protocolo de Intenções do CISBAF, devidamente ratificado por leis municipais dos entes consorciados, conforme o Edital a seguir:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Prova de Títulos e Experiência Profissional de caráter classificatória para os cargos de nível superior: Médico RT, Médico Regulador, Médico de Rotina, Médico Plantonista, e Médico Socorrista para lotação a ser distribuída, conforme o descrito na integralidade do edital de abertura deste certame.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Entre 9:00 horas do dia 05 de julho de 2023 e 23 horas e 59 minutos do dia 25 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DE INSCRIÇÃO: A inscrição será realizada única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.ibdoprojetos.org.br e no site www.cisbaf.org.br.

EDITAL EM INTEIRO TEOR, clique no site.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, clique no site.

Nova Iguaçu/RJ, 30 de junho de 2023.

ROSANGELA BELLO Secretaria Executiva

ld. 04128/2023



SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA/2023

"Dispõe sobre a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida, deferida com pendência e indeferida para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028."

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.629/16, que altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015, republicada em 15 de março de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros do Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para os anos de 2024/2028:

CONSIDERANDO as Resoluções nº 005/CMDCA/2023, 008/CMDCA/2023, 009/CMDCA/2023 e 014/CMDCA/2023 que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, conforme Art. 13 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 014/CMDCA/2023, lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida, deferidas com pendência e indeferida no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.

Art. 2º - Relação dos 56 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Austin:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ADAM RAFAEL QUINTAS SEIXAS	31/03/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE



ALESSANDRA DOS SANTOS RAMOS DE SOUSA	29/06/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	ILEGÍVEL	PENDENTE
ALESSANDRO FERREIRA DE MOURA	10/05/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEX ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	06/01/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALTAMIR LUCIANO CANDIDO DA SILVA	22/11/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
AMANDA CONCEIÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA	27/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
AMANDA DA SILVA FRANCA SANTOS	06/11/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA CAROLINA SANTOS DE SOUZA AGUIAR	21/02/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA CAROLINE MACHADO DOMINGUES	17/06/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
BRENDA PEREIRA DE SOUZA	02/08/2002	DOC. INCOMPLE TO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	INDEFERIDO
CAIO TROTT PEREIRA	12/09/1993	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CARLOS TEODORIO DOS SANTOS	27/08/1971	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CAROLINA DAVILA SALES	23/05/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CÁTIA MACEDO DE OLIVEIRA DUTRA	17/05/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CINTIA DA SILVA DE AZEVEDO	17/08/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CLIRTON MAGALHÃES DAMASCENA	17/08/1973	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDGARD DE ALMEIDA TROTT	07/11/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO



_	1		ı			1			
ELAINY CRISTINA DA SILVA	05/08/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIZABETH JULIO DA SILVA	12/05/1984	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EMANOELLE CAVALCANTI DOS SANTOS	01/04/2000	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EVELYN DE OLIVEIRA RODRIGUES CAETANO	20/02/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
FÁBIO HENRIQUE DA SILVA MUNIZ	18/10/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
GABRIEL NOGUEIRA DE ANDRADE	17/05/2000	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GENI FERREIRA DOS SANTOS	31/01/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
GIOVANNI JOSÉ BAPTISTA SANTOS	14/01/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GIOVANNI PEREZ DE OLIVEIRA	23/11/1971	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ISRAEL SOARES MACHADO	19/03/1964	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
IURIE JOSÉ VIEIRA	08/04/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
KENIA POLICARPO DOS SANTOS	08/05/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEANDRO DE MATOS SOUZA	14/05/1977	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEONARDO DA SILVA AZEVEDO DOS REIS	06/06/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUCAS ARAUJO DE OLIVEIRA	19/11/2001	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUCIANE GOMES DE SOUZA	16/06/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA DOS SANTOS	06/04/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



MÁRCIO CAETANO DA CONCEIÇÃO	08/05/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MARIA EDUARDA DRUMOND DE SOUSA	03/04/1998	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARILENE GONÇALVES	08/04/1966	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
NEIVA BRITO DE OLIVEIRA	21/06/1965	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
NILSON REGINALDO DIAS	06/10/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PATRICIA TORRES DE OLIVEIRA DA SILVA	10/03/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
RENATA PEREIRA FIGUEIREDO	23/07/1999	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RICARDO MURILO DA SILVA	09/02/1968	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
RINALDO DA SILVA ROCHA	13/04/1972	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RITA DE CASSIA BARBOSA HONORATO	24/03/1980	DOC. INCOMPLE TO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	15/12/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SEBASTIAO AMBROSIO	23/02/1947	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
TELMA SILVA	30/06/1973	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALESCA VICENTE DA SILVA	20/04/1996	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
VANESSA PEREIRA LESSA	30/08/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WAGNER HUGO MORENO DE LIMA	17/11/2023	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
WALDETH CARVALHO DA COSTA MESQUITA	15/01/1962	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE



WALDNEI FERREIRA DA SILVA	12/07/1966	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
YAGO GRACO MENDONÇA FARIAS	07/07/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ZILDAMIR MOREIRA DA SILVA	21/09/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 3º - Relação dos 64 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Cabuçu:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ACACIO SILVA AUGUSTO	13/05/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ADRIANA BATISTA MONSORES	19/10/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ALBA FERNANDA DOS SANTOS VERONEZI DE SOUZA	05/06/1985	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ALESSANDRA CAETANO MACHADO MOREIRA TORRES	26/02/1982	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA	02/08/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ALEX DA SILVA DE OLIVEIRA	14/06/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALINE QUINTO AMARAL	19/09/1991	DOC. INCOMPLET O	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
AMANDA DE MELLO OLIVEIRA	19/05/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE MONIZ	27/02/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
ANA MARIA DE JESUS ERNESTO	09/06/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDERSON LUÍS RODRIGUES JÚNIOR	12/10/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDRÉ BARRETO DIAS	25/02/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANGELA DE ASSIS GONCALVES	24/08/1979	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
ANTÔNIO OSCAR PEREIRA MAXIMO FILHO	14/06/1973	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ANTUNES LEANDRO DE SOUSA	22/08/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
CELSO LUIZ DA	22/12/2000	DEFERIDO	DOC.	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC.	DOC.	PENDENTE



SILVA NASCIMENTO			INCOMPLET O				INVÁLIDO	INCOMPLET O	
CLAUDIA APARECIDA DOS REIS DE NOVAES	03/05/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
DANIELE SANTOS DE ALMEIDA	12/12/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DENISE DA COSTA SILVA	13/07/1969	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDUARDO DA SILVA BORGES	21/05/1983	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ÉLIDA CHRISTINE DE ASSUMPÇÃO HUSBARDO	18/04/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ELISA MARQUES RODRIGUES RIBEIRO DO NASCIMENTO	26/01/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EMILLY NAYRA MACEDO MELO AGUIAR	02/09/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ENGLE BAZILIO DA SILVA FILHO	27/12/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ERIKA CRISTINA DA SILVA SANTOS	04/04/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ESTER PAMELA CUNHA LIMA DE BARROS	14/04/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FABIULA DOS SANTOS PESTANA NICACIO	12/05/1989	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FERNANDO GONÇALVES PEREIRA	02/05/1965	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
GEISIANE GUZZO DE ALMEIDA SICHI	03/05/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GLEDSON JOSÉ SILVA DE SOUZA	26/08/1983	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
HELOISA RIBEIRO CARVALHO	22/02/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
HIGOR CARNEIRO DA SILVA	25/04/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ISABELLE OLIVEIRA DA SILVA	10/06/2004	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ISABELLY CRISTINE MARTINS PIRES VIEIRA	22/08/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ISANA PEREIRA DA SILVA	14/01/1978	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JANAINA DE AMORIM CRUZ	15/11/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSE RENATO NORBERTO DA SILVA	09/11/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JULIETTE DIONISIO	14/04/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC.	DEFERIDO	PENDENTE



	I			1			I	I	
DA SILVA ARAUJO							INVÁLIDO		
LAÍS ROSA MOREIRA	10/09/1990	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LARISSA GOMES DE ARAUJO	04/05/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LEA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ARAUJO	17/03/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA COSTA	16/03/1984	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUCIANA DUARTE DA SILVA	21/12/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUCIANO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	04/09/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MANUELLE VITÓRIA PORTELA MELO	03/12/1999	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA MORGANA OLIVEIRA ARANTES	07/08/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIA FRANCILENE DA SILVA CALHEIA	29/12/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DEFERIDO	PENDENTE
MONIQUE NERI RIBEIRO PORTELLA	10/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DEFERIDO	PENDENTE
ORIZA MARIA DE SOUZA	12/05/1964	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PALOMA SOUZA CERQUEIRA	13/05/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
PAULO ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	21/04/1985	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
QUELE CRISTINA VENANCIO DA SILVA	09/07/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RAFAEL PESSANHA PEREIRA	18/11/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RAQUEL DE MATOS FURTADO	12/03/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ROGERIO DO CARMO	26/11/1967	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ROSELI DA SILVA	27/01/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
SARA FERREIRA DA SILVA	06/01/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
STHEPHANY BARBOSA SANTOS TOBIAS	27/11/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
TELMO HENRIQUE GONCALVES DELPASSOS	05/10/1975	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE



THAÍS FONTOURA CLEMENTE DE CERQUEIRA	15/08/1991	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
VALDILEIA MARTINS VIANA ALVES	13/10/2023	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
VANESSA SANTANA DE ARAUJO	11/10/1984	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
VANESSA SANTOS DA ROSA SANŤ ANA	18/05/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VIVIANE FERREIRA GOUVÊA	18/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE

Art. 4º - Relação dos 87 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região do Centro:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARID ADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ALESSANDRA MOREIRA DO NASCIMENTO	02/06/1979	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ALEXANDRE CORRÊA DE ALMEIDA	20/05/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA PAULA DE ARAÚJO SILVA	24/01/1980	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	23/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ANDERSON MAGALHÃES DA SILVA	12/01/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDERSON MONTE CAMPOS	28/09/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	PENDENTE
ANDRÉ WILSON SOARES DA CUNHA	10/10/1965	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDREA NADAES CHAGAS	13/12/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDRESSA MACHADO DA SILVA	13/01/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
ANNA ROCHA CRUZ	29/04/1987	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



ARLENE DE MELLO PINTO	25/12/1977	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
BRUNA SOARES CAMPOS	16/07/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
BRUNA CASTRO DA PAZ	27/12/2002	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
CAMILA MEIRA CUNHA	17/05/1989	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CELESTE DE SOUZA FERREIRA SANTOS	03/04/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CHRISTIANE PAIVA AZEVEDO	04/04/1973	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CRISTINA MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA	30/01/1964	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DIANA DA SILVA ALVES OLIVEIRA	10/01/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DJALMA RIBEIRO DA SILVEIRA	12/03/2014	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DOMINIQUE VALÉRIA COSTA PEREIRA DE SOUZA	26/01/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DRIELLE TAVARES DA SILVEIRA	10/05/1991	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDILEA ALVES JOSÉ	30/01/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDSON DE OLIVEIRA FERREIRA	29/12/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELAINE CORRÊA DE OLIVEIRA SOARES	15/08/1978	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIANE DE SANTIS	08/05/1967	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIZABETH LEAL	17/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
EMELLYN SILVIA AGUIAR MENEZES	06/04/1999	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
FELIPE DE AZEVEDO PENHA	27/07/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE



FERNANDA DO NASCIMENTO CORRÊA	06/01/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FERNANDO BRAZ DE LIMA	09/01/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
HENRIQUE AZEVEDO DOS SANTOS	22/06/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
IVANILCE CRISTINA BARBOZA	01/01/1973	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
JACQUELINE SANTIAGO DA COSTA VIEIRA	31/10/1972	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
JANDIR DOS SANTOS LARANGEIRA	08/10/1964	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOAB SANTOS DA SILVA	03/03/1963	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	INDEFERIDO
JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA	13/12/1986	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOICE COSTA TEIXEIRA FRAGOSO DA SILVA	22/01/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOICE HELENA GONÇALVES DOS REIS	18/07/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSE LUIZ DA SILVA VENANCIO	16/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
JOSE VIEIRA DOS SANTOS	08/05/1962	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
JULIANA SILVA DE SOUZA	17/11/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LARISSA PINHEIRO DE ALMEIDA SILVA	13/02/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LÁZARA ANASTÁCIA LOPES MONTEIRO	07/04/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEIA CRISTINA FALCAO PRISIDIO	01/06/1978	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LIDIANE INACIA DA SILVA MELLO	11/10/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE



LILIANE ANDREA	42/02/4002	DEEEDIDO	DEFEDIDO	DOC INCOMPLETO	DEFERING	DEFERIDO	DOC.	DEEEDIDO	DENDENTE
MOSCATEL BRANDÃO	12/02/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELA DIAS AFFONSO	07/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELA DIAS AFFONSO	07/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELO MACHADO PEREIRA	22/04/1974	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA CRISTINA SOARES DA SILVA	18/03/1972	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MÁRCIA GOMES DO AMARAL	22/10/1970	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MÁRCIO PEREIRA FAUSTINO	06/04/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA	12/09/1983	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIANA DE SOUZA AZEVEDO	23/02/1996	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARILDA CAETANO DE OLIVEIRA ELGUESABAL	28/09/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MARILEIDE DE OLIVEIRA MORAES	08/01/1969	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARLENE SILVA SERRA	24/09/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MILENA BRÍGIDA DUTRA BEZERRA	04/10/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MÔNICA VENTURA CORVIELLO	30/05/1996	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATÁLIA REGINA DOS SANTOS MENDES	06/12/1984	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATÁLIA TAVARES COELHO	24/12/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
OSANA DE SOUZA	17/02/1972	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE



_				т——					
PALMYRA COUTO DE OLIVEIRA NETA	30/09/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PATRICIA AMARO DE OLIVEIRA COSTA	02/07/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
PAULA ANDRÉA PENA DA COSTA PRUDÊNCIO CONCEIÇÃO	29/03/1979	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PAULO LEONARDO FRAZÃO DE ARAUJO	09/02/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
REJANE DE ALMEIDA RODRIGUES	22/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
REJANE DE ALMEIDA RODRIGUES	22/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RENATA KELLY DOS SANTOS ROSA FRANÇA	20/03/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROBERTA CARDOSO DE ALMEIDA	09/09/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROBERTA JANETE RODRIGUES DA COSTA	24/08/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROSANA CELIA DA SILVA ATAYDE	24/11/1962	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ROSÂNGELA SEBASTIÃO DA SILVA E SOUZA	04/10/1977	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SARA DE FRANÇA AVELLAR MUNHOS PEREIRA	19/02/1999	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SHEYLA LIDIANE FRANCISCO DE FARIA	05/01/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SOFIA TEIXEIRA E SILVA	30/04/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SUELEN DE CARVALHO REIS	30/01/1987	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SUELLEN JESUS DOS SANTOS	21/01/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
THAÍS ROCHA PARGA	27/08/1980	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



THIAGO DOS SANTOS COSTA	27/12/1983	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANESSA PEREIRA MAGALHÃES KNOPPICK	05/11/1986	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VERONICA DA SILVA ONOFRE NOBRE	11/08/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VITOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	08/01/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
VITÓRIA LISANDRA PAULINO PATRÍCIO	22/06/1998	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WELLINGTON DA SILVA MATEUS	15/09/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WELLINGTON DA SILVA MATEUS	15/09/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ZULEICA LOPES DANTAS COSME	05/04/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 5º - Relação dos 56 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ADRIANO FRANCISCO ANTUNES	19/05/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALAN ARAUJO NEVES	26/09/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEX FERRAZ TEIXEIRA	17/02/1975	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	INDEFERID O
ANDRÉA DE OLIVEIRA SALUSTRIANO DE SOUZA	08/11/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ATALYNE BEATRIZ SILVA PEIXOTO	20/03/1995	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CLAIR DO ROSARIO LOBO	21/06/1967	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE



CRISTIANE MARIA PEDROTI RAMOS DO NASCIMENTO	28/04/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CRISTIANE SANTOS SAMPAIO	02/03/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DIANA PRISCILA FRANÇA CRUVEL DE AMARAL SILVA	24/08/1988	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DIOGO DA SILVA SABINO	11/09/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DIVALDO DE PAULA BORCARD	29/12/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDILSO GOMES MACEIO	30/03/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDINEA GALDINO DE CARVALHO MOREIRA	05/10/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ELIAS DE ALEMIDA MOREIRA	23/11/1965	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIZABETH CRISTINA BOTELHO DA SILVA	26/02/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELZIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	11/07/1973	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
EMIRILAYNI DA SILVA MATIAS	30/08/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ERICA PATRICIA DO NASCIMENTO	28/03/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FLAVIO GUIMARAES DE FREITAS	21/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GEISE SOARES DA SILVA	28/10/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GETÚLIO MOREIRA DE ALMEIDA	17/09/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
GISLAINE FONSECA RODRIGUES	26/01/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GLAUCIA IRENE OLIVEIRA ARAGÃO FERREIRA	15/07/1985	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GLORIA REGINA DE FARIAS ROSA	19/12/1980	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
	1	I	1	1	1	1	I	<u>I</u>	I



IGOR DE PAULA CITTI	04/08/1995	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSEMILSON ALVES DE BRITO	23/06/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSIANE OLYNTHO	02/10/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JUPIRA BRASILINO	12/01/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LILIA BOMFANTE LIMA DOS SANTOS	24/01/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUANDA TEIXEIRA DE CARVALHO	01/09/1994	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUCIMAR SOARES RIBEIRO DIAS	23/05/1967	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUIZA MELO DA SILVA AMARAL	30/03/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MAGNA DA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA	30/08/1976	DOC. INCOMPLET O	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MARIA DA GLORIA DE PAULA	09/03/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MARIANA DINIZ NEVES	18/04/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARLY DE SOUZA ALBINO BRITO	07/08/1957	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MATUSALÉM SANTANA FONSECA	25/01/1983	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MAYARA DO ROSÁRIO SILVA	01/10/1990	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MÔNICA CRISTINA VIEIRA DA COSTA SILVA	06/07/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
NATALI CARDOSO DE ANDRADE SILVA	04/03/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATÁLIA SANTOS DE OLIVEIRA	01/01/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
·		·							



RAFAEL AMARAL DE MATOS	05/10/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RENATA ROSARIO SANTOS SÁ	20/02/1985	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SILVÂNIA ALVES PEREIRA DA SILVA	10/07/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
SILVIA HELENA PEREIRA	14/12/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SIMONE DOS SANTOS SILVA	17/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
SOLANGE FERNANDES SEPULVEDA	14/10/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALDENISE ALENCAR DA SILVA	18/06/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALERIA RAMOS FRANCISCO	14/06/1960	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALÉRIA CORREIA TAVARES DA SILVA	18/02/1969	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	08/06/1980	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DEFERIDO	PENDENTE
VASTIR GONÇALVES DA SILVA	19/07/1970	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VINICIUS BENTO DOS SANTOS	19/10/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WEVERTON CORRÊA DE JESUS	01/02/1996	DEFERIDO	DEFERIDO	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 6º - Relação dos 52 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ADRIANA NEVES DA SILVA	17/08/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ADRIANA SILVA VAZ RIBEIRO	15/05/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE



ALEX SOUZA DE MOURA	07/09/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEXANDRA CRISTINA DOS SANOTS MENEZES	20/09/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALINE DE REZENDE COSTA	29/01/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
AMANDA PINTO DA SILVA RANGEL	16/03/1989	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	ILEGÍVEL	PENDENTE
ANA CLAUDIA BASTOS PERIS	08/07/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ANA LÚCIA ALMEIDA MARTINS DA SILVA	26/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA LÚCIA SANT' ANA RIBEIRO DE CARVALHO	06/02/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDREA DA SILVA KNUPFER	30/12/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANGÉLICA FERNANDES BRAGA	10/03/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ANTONIO VENTANIA NETO	23/03/1958		DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CLARICE VIANA MAIA	18/11/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
CLÁUDIA REGINA MACIEL DO NASCIMENTO	14/02/1974	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
CLEIDE DE JESUS FARIAS BARCELLOS	11/09/1965	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CRISTINA CARDOSO SOARES	13/07/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DAIANE PINTO DA SILVA	14/06/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	PENDENTE
DANIELE DE SOUZA SIMÕES	11/05/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DANIELLA CRISTINA DA SILVA	06/02/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DAYANA APARECIDA DE SIQUEIRA BASTOS	26/09/1986	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE



ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA	30/04/2001	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ESTELA RODRIGUES	15/06/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GABRIELA DE CARVALHO MOURA CAPISTRANO	28/01/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GISELE MARINHO DE SOUZA	25/04/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
IVANEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	18/01/1969	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JÉSSICA PEREIRA POURROY	26/02/2000	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
LEILAINE BASILIO DA SILVA	02/10/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
LELIANE DA SILVA WALTER CANDIDO	16/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LELIANE DA SILVA WALTER CANDIDO	16/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LETICIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	09/02/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LIVIA CRISTINA VIANA DA CONCEIÇÃO	08/02/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	PENDENTE
LORRANE DO NASCIMENTO DE AZEREDO	08/03/2000	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUCIA HELENA PALHÃO GRAZIOLI	11/12/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LUCIANA PATRICIA ANDRADE DE SOUZA GOMES	02/02/1982	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELE PEREIRA SOARES AMITI	20/06/1994	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA RODRIGUES DA SILVA	20/12/1977	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIA DE FÁTIMA SOUZA	12/05/1959	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MARIA DOS ANJOS DE LIRA SILVA	04/06/1978	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



MARIA DOS ANJOS GARCIA DIAS DE LIMA	03/08/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARÍLIA SANDRA DA SILVA VENANCIO OLIVEIRA	13/12/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATHÁLIA DE LIMA LOMBA	19/10/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATHALIA FERNANDES DA SILVA BENTO	28/02/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NEIVA COELHO AMARAL	29/12/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PATRICIO BARROS RODRIGUES DE LIRA	27/05/1995	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
RAQUEL SANTIAGO DA SILVA SANTOS	10/03/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SARITA CORDEIRO MUNIZ	15/08/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SIMPLICIO RODRIGUES ROSA FILHO	13/04/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
SUELEN CADEI DA SILVA	02/08/1985	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
TATIANA RODRIGUES PEREIRA	11/06/1987	DEFERIDO	DOC. INCOMPLET O	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
THIAGO GABRIEL BELLO DA SILVA	02/10/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
UELDER VILAR DOS SANTOS	28/10/1995	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANDERLEI DA SILVA DIAS	30/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
	•	•	•	•					

Art. 7º - Os candidatos com inscrição com pendência ou indeferida, caso queiram, podem apresentar documentação pendente e/ou recorrer da decisão presencialmente na sede do CMDCA/NI entre os dias 03 de julho de 2023 e 28 de julho de 2023, de 10h às 16h em dias úteis, conforme estabelece o Art. 13 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 014/CMDCA/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA IGUAÇU

ld. 04129/2023